



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 030/2020

SÚMULA: ALTERA O TÍTULO "V" E O ARTIGO 8º-A, BEM COMO REVOGA O ARTIGO 8-B, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 028/2020 - DISPÕE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE CRITÉRIOS SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito do município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 022/2020 que Declara Situação De Emergência Em Saúde Pública Em Decorrência Da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – Covid-19, e dá Outras Providências;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 028/2020 que dispõe adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comercio local e dá outras providências;

Considerando a necessidade de complementação das medidas já adotadas destinadas ao enfrentamento ao Coronavirus – Covid-19;

Art. 1º. Fica alterado o Título "V" e o Artigo 8º-A do Decreto Municipal n. 028/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS COMO PIZZARIAS, PESQUEIROS, LANCHONETES, BARES, FAST FOOD, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E ASSEMBLHADOS

Art. 8º-A - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, bares, lanchonetes, *fast food*, lojas de conveniência, e assemblhados poderão funcionar de segunda a domingo das 08:00 às 20 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);
- j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- k) Fechar o estabelecimento até às 20:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

m) Ficam proibidos expresamente nos bares jogos de cartas, ou qualquer outra atividade que possa aglomerar pessoas do mesmo ambiente sem o devido espaçamento 02(dois) metros uns dos outros.

n) Os proprietários dos bares serão integralmente responsáveis em fiscalizar para que não ocorra aglomerações de pessoas, bem como, orientar, informar e proibir a permanência nos bares pessoas que se encontram no grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades).

Art. 2º. Fica revogado o Artigo 8º-B do Decreto n. 028/2020, que dispõe adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 07 de abril de 2020.

Paço Municipal, 07 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1986 Páginas 106 Ano: IX

Data: 08/04/2020

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020**

SÚMULA: ALTERA O TÍTULO "V" E O ARTIGO 8º-A, BEM COMO REVOGA O ARTIGO 8-B, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 028/2020 - DISPÕE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE CRITÉRIOS SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito do município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 022/2020 que Declara Situação De Emergência Em Saúde Pública Em Decorrência Da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – Covid-19, e dá Outras Providências;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 028/2020 que dispõe adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências;

Considerando a necessidade de complementação das medidas já adotadas destinadas ao enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Art. 1º. Fica alterado o Título "V" e o Artigo 8º-A do Decreto Municipal n. 028/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS COMO PIZZARIAS, PESQUEIROS, LANCHONETES, BARES, FAST FOOD, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E ASSEMELHADOS

Art. 8º-A - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, bares, lanchonetes, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a domingo das 08:00 às 20 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) Fechar o estabelecimento até às 20:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;

l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

m) Ficam proibidos expressamente nos bares jogos de cartas, ou qualquer outra atividade que possa aglomerar pessoas do mesmo ambiente sem o devido espaçamento (2(dois) metros uns dos outros.

n) Os proprietários dos bares serão integralmente responsáveis em fiscalizar para que não ocorra aglomerações de pessoas, bem como, orientar, informar e proibir a permanência nos bares pessoas que se encontram no grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades).

Art. 2º. Fica revogado o Artigo 8º-B do Decreto n. 028/2020, que dispõe adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 07 de abril de 2020.

Paço Municipal, 07 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:960EB8EB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2020**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEONICE DE FATIMA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **CLEONICE DE FATIMA MOREIRA**, brasileira, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.668.863-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 945.656.949-72, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **SERVEENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através da Portaria nº. 643/2019 de 25 de julho de 2019, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 01/08/2020, a contar de 01/04/2020 a 30/04/2020.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 298/2020

AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1043/2020 datado em 02/04/2020.

a) a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora GERCILA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeada através da Portaria nº. 137/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas, Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1985 Páginas 165 Ano: IX

Data: 07/04/2020

nº. 787.309.299-20, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL-I**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através da Portaria nº 161/2017 de 16 de março de 2017, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

*Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:08119896

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA
GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1043/2020 datado em 02/04/2020.

a) a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **GERCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nomeada através da Portaria nº. 137/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas, Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

*Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B1AD62ED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA
ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1041/2020 datado em 02/04/2020.

a) a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.987.205-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 956.502.459-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, 1º. (primeiro) padrão, nomeada através da Portaria nº. 072/2001 de 09 de março de 2001, 2º. (segundo) padrão, nomeada através da Portaria nº. 038/2010 de 01 de fevereiro de 2010, respondendo pela **Direção da Educação Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas, Comitê Executivo do Grupo de Trabalho Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Comitê Municipal do Transporte Escolar.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

*Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:67C6F0F8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA
CRISTIANI VILVERT LIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1040/2020 datado em 02/04/2020.

a) a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **CRISTIANI VILVERT LIMA**, brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.100.129-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 025.328.429-54, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE**